



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA**

Ofício n.º 314/XIII/1.ª – CACDLG/2017

Data: 29-03-2017

NU: 572046

Assuntos: Proposta de Lei n.º 48/XIII/2.ª (GOV) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

Para o efeito da sua votação final global na sessão plenária de 31 de março, junto se envia o texto final e o relatório da discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 48/XIII/2.ª (GOV) - "*Procede à primeira alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, dando acesso aos administradores judiciais a várias bases de dados nomeadamente, ao registo informático das execuções, às bases de dados tributárias e da segurança social*", aprovados, com os votos favoráveis do PS, do CDS-PP, do BE e do PCP, a abstenção do PSD, na reunião de 29 de março de 2017, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, registando-se a ausência do PEV.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL
DA PROPOSTA DE LEI N.º 48/XIII/2.ª

**PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 22/2013, DE 26 DE
FEVEREIRO, DANDO ACESSO AOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS A
VÁRIAS BASES DE DADOS, NOMEADAMENTE AO REGISTO
INFORMÁTICO DAS EXECUÇÕES, ÀS BASES DE DADOS TRIBUTÁRIAS E
DA SEGURANÇA SOCIAL**

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, com vista a permitir a agilização das consultas às bases de dados por parte dos administradores judiciais.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro

O artigo 11.º da Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

[...]:

- a) Equiparação aos agentes de execução para efeitos de:
- i) Direito de ingresso nas secretarias judiciais e demais serviços públicos, designadamente conservatórias e serviços de finanças;
 - ii) Acesso ao registo informático de execuções nos termos do Decreto-Lei n.º 201/2003, de 10 de setembro, alterado pelo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro;

iii) Consulta das bases de dados da administração tributária, da segurança social, das conservatórias do registo predial, comercial e automóvel e de outros registos e arquivos semelhantes, nos termos previstos no artigo 749.º do Código de Processo Civil e a regular por portaria nos termos enunciados no n.º 3 desse artigo, na medida necessária ao exercício das competências que lhe são legalmente atribuídas;

b) [...];

c) [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 29 de março de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DA PROPOSTA DE LEI N.º 48/XIII/2.ª

PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 22/2013, DE 26 DE FEVEREIRO, DANDO ACESSO AOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS A VÁRIAS BASES DE DADOS, NOMEADAMENTE AO REGISTO INFORMÁTICO DAS EXECUÇÕES, ÀS BASES DE DADOS TRIBUTÁRIAS E DA SEGURANÇA SOCIAL

1. A proposta de lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 3 de fevereiro de 2017, após aprovação na generalidade.

2. Em 25 de janeiro de 2017, a Comissão solicitou parecer escrito às seguintes entidades: [Ordem dos Advogados](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#), [Conselho Superior da Magistratura](#), [Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais](#), [Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução](#), [Comissão Nacional de Proteção de Dados](#), [Banco de Portugal](#), [Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais](#) e [Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça](#).

3. Na reunião de 29 de março de 2017, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei, de que resultou o seguinte:

- todos os artigos da Proposta de Lei foram **aprovados** com votos a favor do PS, BE, CDS/PP e PCP e a abstenção do PSD.

No debate que antecedeu a votação, intervieram:

- o Senhor Deputado José Silvano (PSD), que informou que o seu Grupo Parlamentar não apresentara propostas de alteração por se ter absterido já na generalidade;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- o Senhor Deputado Fernando Anastácio (PS), que assinalou que as preocupações acerca da proteção de dados manifestadas no debate na generalidade em Plenário não haviam sido confirmadas pelo parecer posteriormente emitido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, que não levantava objeções acerca das soluções propostas.

Segue em anexo o texto final da **Proposta de Lei n.º 48/XIII/2.ª (GOV)**.

Palácio de S. Bento, 29 de março de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)